



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 08 de Junho de 2022

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 024/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (CMADR), REVOGA LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Política Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, como responsável pela gestão das políticas públicas municipais de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.

**Art. 2º** As políticas serão coordenadas pela Secretaria de Agricultura, com as seguintes diretrizes:

- I – apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;
- II – aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;
- III – definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;
- IV – definir investimentos básicos para a região rural;
- V – dimensionar o quanto dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado nesta Lei e em Decreto Executivo;
- VI – indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivos ao Município;
- VII – opinar sobre a concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens desta Lei.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** Os incentivos de que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - preparo de solo, plantios, aplicação de calcário e outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

- II - escavações e outros para concentração de água;
- III - melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais e próximo aos tanques para resfriadores de leite, entre outros;
- IV - melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões, cascalhamento;
- V - participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;
- VI - apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;
- VII - incentivo à aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- VIII - Além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **Seção I** **Da Instituição e Finalidades**

**Art. 4º** Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de mobilizar recursos orçamentários e extra orçamentários para dar suporte, ser aplicado e financiar planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos, dando estímulo às atividades rurais e agropecuárias promovendo o desenvolvimento rural pelo Poder Público, com vistas à elevação de sua produção e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais no município de São Valentim do Sul-RS.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

#### **Seção II** **Do Gerenciamento**

**Art. 5º** O Fundo será administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, ao qual compete:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e as prioridades estabelecidas no plano de Governo;

II - estabelecer e executar a Política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural de São Valentim do Sul-RS;

III - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento agropecuário do Município;

IV - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

V - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município, assim distribuída:

I - Secretaria Municipal da Agricultura: quanto ao aspecto operacional à aquisição de materiais e equipamentos;

II - Secretaria Municipal da Fazenda: quanto às atividades de ordem orçamentária, financeira e contábil;

III - Secretaria Municipal de Administração: na elaboração de contratos, convênios e outros afins.

IV - Departamento do Meio Ambiente: quanto à análise dos investimentos para os projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente;

V - Conselho da Agricultura e de Desenvolvimento Rural de São Valentim do Sul-RS - gestão do Fundo Municipal, quanto a aprovação e aplicação do orçamento, fiscalizar, orientar e votar a prestação de contas relativamente à aplicação dos recursos do Fundo.

### Seção III

#### Da Execução Orçamentária e das Despesas

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

I - as transferências feitas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal diretamente para este Fundo;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto resultante de consórcios e convênios celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, relacionados à área agropecuária;

IV - as doações em espécie ou outras receitas;

V - acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e recuperação interinstitucional, na área agropecuária;

VI - receitas provenientes de serviços prestados aos produtores rurais na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 1598, de 15 de julho de 2013;

VII - recursos provenientes da iniciativa privada e,

VIII - recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade orçamentário financeira.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### Seção IV

#### Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 7º** Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

I - aquisição de materiais de consumo previstos nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal da Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

II - aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal da Agricultura e o Desenvolvimento Rural;

III - pagamento de serviços terceirizados em decorrência dos projetos, planos e programas.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

**Art. 9º** Após a aprovação pelo Conselho de Agricultura e Desenvolvimento Rural de São Valentim do Sul-RS, a ordenação da despesa caberá ao Secretário Municipal da Agricultura em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo município de São Valentim do Sul com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, e com entidades privadas, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam associados aos do Fundo.

**Art. 11.** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei em projetos nas seguintes áreas:

I - cursos, capacitação, treinamentos e incentivos aos agricultores;

II - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de agricultura e abastecimento;

IV - contratação de consultoria especializada;

V - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos.

**Parágrafo único.** Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes norteadores, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Rural de São Valentim do Sul.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 12.** Fica criado o Conselho Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CMADR) de São Valentim do Sul, como um órgão de controle social com o intuito de propor, sugerir e assessorar o Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das Políticas Públicas para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Abastecimento, Desenvolvimento Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

II - Promover a conjunção de esforços, a integração e a atualização racional dos recursos públicos em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Promover juntamente com o Executivo Municipal Políticas que incentivem a Agroindústria Familiar, Turismo Rural, Agricultura Orgânica, Feiras de Produtores, Educação no Campo e o combate ao Êxodo Rural;

VI - Assessorar as Entidades na organização e implementação de Projetos e Programas voltados a regularização Fundiária no meio Rural e,

VII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** O CONSELHO Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural- (CMADR), tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades da Agricultura Familiar, Pescador Profissional Artesanal, Artesão e Agropecuária Familiar.

**Art. 13.** O Conselho Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CMADR) será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, observando as vagas previstas, ambos indicados por Instituições Públicas, Privadas e Organizações da Sociedade Civil, respectivamente ligadas ao meio rural, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;

II - 01 (um) representante do Executivo Municipal Indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante do Escritório Local da Emater/ASCAR;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 02 (dois) representante de instituição bancária, Financeiras ou de Crédito;

VII - 01 (um) representantes de ACIMAS

VII - 06 (seis) Produtores (as) Rurais que exerçam suas atividades em São Valentim do Sul, ambos serão indicados pelo Conselho;

**Art. 14.** Cada instituição ou organismo integrante do (CMADR) indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMADR.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMADR, que consiste de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 16.** O CMADR poderá criar comissões, comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Aet. 17.** Sempre que houver necessidade, o CMADR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

**Art. 18.** A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, desde que a instituição, mesmo após notificada por escrito não tenha providenciado.

**Art. 19.** O CMADR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Fundo será representado em juízo pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 21.** A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria de Agricultura, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

**Art. 22.** Revoga-se a Lei Municipal nº 185, de 03 de março de 1997.

**Art. 23.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 02 DE JUNHO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 024/2022

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

As Políticas e a criação do Fundo Municipal da Agricultura e de Desenvolvimento Rural têm papel de importante relevância para desenvolvimento de políticas públicas de fomento aos produtores rurais de nosso Município, em especial àqueles oriundos da Agricultura Familiar, que por muitas vezes precisam se fazer assistidos com auxílios da Administração através de serviços e incentivos para iniciar ou manter sua produção.

Garantir a preparação do solo, do cultivo à operacionalização, das chamadas vias de acesso da propriedade é meta de gestão. A Administração Municipal tem grande participação neste intento e a inclusão da aquisição de insumos à atividade agrícola é fundamental para o melhoramento da proposta de maior qualidade e produtividade no cultivo, bem como se faz extremamente necessária a possibilidade de aquisição de materiais para possibilitar o escoamento da produção. Muitos produtores sofrem com esta realidade principalmente em períodos de chuvas constantes, considerando principalmente a irregularidade no relevo das propriedades rurais de nossa cidade.

Importante ainda mencionar e priorizar a frota agrícola através de maquinários e implementos atuais que otimizem não só a tão sofrida batalha diária daqueles que produzem o nosso alimento, mas também a mão de obra daqueles que operam os maquinários.

Buscar inovação no campo e maiores condições para que os pequenos produtores consigam através de seu trabalho a manutenção de suas propriedades e de suas famílias é a razão de uma proposta de trabalho que condizem com a realidade atual. Acreditar que é sim possível evoluir e permanecer com a atividade rural é de suma importância, tanto para o agricultor quanto para o consumidor final. Além de gerar a economia, proporciona a estes atores a mais grata das satisfações.

Também, está se adequando ao Conselho Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CMADR), a fim de harmonizar com os preceitos gerais, ao mesmo que fica revogada a legislação que o havia criado anteriormente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

*Assinado*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 02 DE JUNHO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal